autuado por ANDRÉ MARCON em 14/05/2024 15:51:39.

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2024

"Autoriza o Executivo a permitir profissional de saúde, nas instituições CEI e EMEI com o intuito de assistir os alunos durante o período escolar, e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Executivo a permitir ao menos 1 (um) profissional de saúde, no âmbito municipal, nas instituições CEI (Centro de Educação Infantil), e EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), com o intuito de assistir os alunos que necessitarem ser medicadas ou que se machucarem durante o período escolar.

§1º Entende-se como profissional de saúde: o enfermeiro (a), ou técnico (a) de enfermagem, estando em curso ou devidamente registrados no COREN-SP.

§2º O professor não substitui o profissional de saúde, ainda que tenha dupla graduação em enfermagem e seja registrado no COREN-SP.

Art. 2º Para a execução do *caput* do art. 1°, o poder executivo poderá formar parcerias com escolas e/ou universidades públicas ou privadas que possuam o curso de enfermagem e que estejam situadas em nosso município

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes, prazos e recursos para a implementação deste projeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

RINALDI DIGILIO

VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 407 - CEP 01319-900
(11) 3396-4250 / 5024

Matéria PL 323/2024. Documento assinado digitalmente por RINALDI CESAR DIGILIO em 14/05/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=531247.

JUSTIFICATIVA

Um professor é mais que capacitado para cuidar de várias crianças, porém, no decorrer das aulas pode-se ocorrer acidentes entre as crianças ao mesmo tempo, e acaba por não conseguir assistir a todas.

A falta de um profissional de saúde para assistir as crianças prejudica o andar da aula, isso acontece devido a presença de apenas um professor para cuidar de várias crianças ao mesmo tempo, mas e se enquanto o professor auxilia uma criança e outra acaba por se machucar ou então necessita dar o remédio para a criança? O professor assiste várias crianças, mas quando se necessita “focar” só em uma, ocorre que as outras ficam desamparadas.

Por esse mesmo motivo se faz necessário a presença de um profissional de saúde, para que em casos como esses supracitados, enquanto o enfermeiro ou técnico de enfermagem auxilia a criança que se machucou ou precisa de remédio, o professor consegue continuar a aula, sem que nenhuma criança fique sem cuidado.

Solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto, para que o profissional de saúde auxilie o professor em caso de acidente envolvendo uma das crianças, sem a necessidade de que elas fiquem sozinhas sem o cuidado de ninguém.

Devido a relevância do projeto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste.

Matéria PL 323/2024. Documento assinado digitalmente por RINALDI CESAR DIGILIO em 14/05/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=531247.